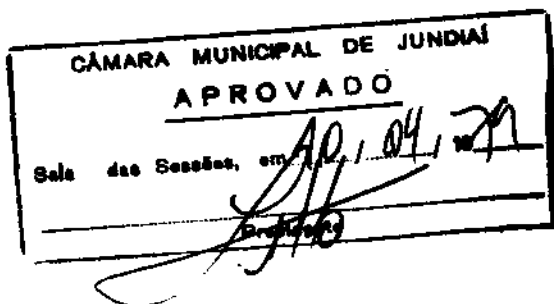




**Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.**

REQUERIMENTO N. 497

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao Executivo informar à Câmara:

1. Quais os critérios adotados na Concorrência Pública nº 008/78, vencida pela empresa Guaporê Empreendimentos e construções Ltda?
2. Quais as razões que levaram a empresa a abandonar as citadas obras?
3. Qual o valor das obras objeto do contrato e qual o valor pago à citada empresa até esta data, quando ainda se acham incompletas as obras?

Sala das Sessões, 6-4-1979.

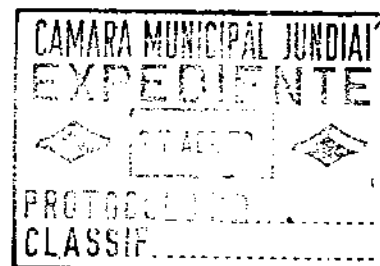
Elto Zilio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 069/79

Proc.5086/79



Jundiá, 27 de abril de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

497 = Elio Zillo

Em atenção ao requerimento nº 497, dessa r.Presidência, vimos encaminhar cópia das informações - prestadas pelo órgão competente.

Na oportunidade, reiteramos os nos sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

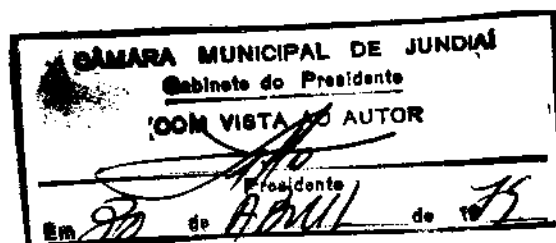
Excelentíssimo Senhor

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

SSX.-



AO GABINETE DO SR. PREFEITO

Em atenção ao Requerimento nº 497 da M.D. Câmara Municipal de Jundiaí, temos a informar o seguinte:

1.- Os critérios adotados na C.P. nº 008/78, foram os habituais, ou seja, o nosso Departamento de Engenharia, usando os projetos elaborados pela S.O.P. da P.M., efetuou um orçamento básico das obras a serem executadas e através de Concorrência Pública, permitiu-se a participação de firmas que atendessem as exigências previstas no Edital de 23.08.78, e permitiu-se uma variação em torno do preço básico estabelecido pelo item "E.1.a" do Edital.

Apresentaram propostas as firmas.

- Stemag Eng. e Const. Ltda
- Empresa Investimentos de Campinas
- Down Tec. Engenharia Saneamento e Serviços Ltda.
- Guaporé - Empreendimentos e Construção Ltda
- Construtora E.O.S. Ltda
- Sotenc - Sociedade Técnica de Eng.Civil Ltda
- Casas e Vias S/A Eng. e Construção

Pela Comissão Julgadora da C.P. 008/78, foram consideradas "inabilitadas" as firmas:

- Casas e Vias S/A Eng. e Construção
- Construtora E.O.S. Ltda
- Down Tc. Eng. San. e Serviços Ltda.

As firmas consideradas habilitadas tiveram abertos seus envelopes contendo a proposta propriamente dita e foram classificadas pela Comissão Julgadora na seguinte ordem:

- 1a. Guaporé Emp. e Construção Ltda
(CR\$ 3.235.068,45)
- 2a. Sotenc Soc.Tec. de Eng.Civil Ltda
(CR\$ 3.414.807,69)
- 3a. Empresa Investimentos de Campinas
(CR\$ 4.205.575,77)
- 4a. Stemag Eng.e Construção Ltda
(CR\$ 4.205.575,77).

Tendo sido considerada vencedora a firma Guaporé Emp.e Const.Ltda.

Atendendo outra solicitação da M.D.Câmara Municipal de Jundiaí, foi encaminhado a este G.P. através do ofício - Sup nº 045/78 com data de 16.10.78, cópia do processo nº 391/78, que trata desta C.P. 008/78.

2.- A empresa não abandonou as obra, o que foi constatado é que a mesma estava atrasando o cronograma de desenvolvimento das obra, e não estava cumprindo com os encargos financeiros assumidos com seus fornecedores e operários.

Ouvida a Assessoria Jurídica, foi considerado na ocasião que a melhor opção pra o DAE, era o rompimento amigável do contrato, para evitar-se pendências judiciais que poderiam advir com paralisação total das obras, que acarretaria prejuízos à Autarquia e aos usuários, até o deslinde da pendência; e por este rompimento amigável o DAE, pagaria os serviços efetivamente executados pela Guaporé e assumiria de imediato o prosseguimento das obra.

2.- O valor das obras objeto do contrato foi de CR\$ 3.235.068,45, tendo sido pago à Guaporé pelos serviços efetivamente executados a importância de CR\$ 1.678.865,50, e tendo ainda um crédito a receber de CR\$ 60.000,00.

Atenciosamente

JOSE PEDRO ROSELL BALDRIS

Superintendente

25.04.79.